

DIREITO À SEGURANÇA HUMANA

Garantia de Prevenção de Desastres Socioambientais

O indicador trata das ações do poder público municipal de caráter preventivo em relação a ameaças de desastres socioambientais em cada um dos 14 municípios da AAI.

A MUNIC/2013 destaca, quanto à Gestão de Risco e Respostas a Desastres, informações sobre instrumentos de planejamentos. Elegemos para construção desse indicador elementos presentes no Plano Diretor e no Plano de Saneamento, fundamentais na prevenção de eventos ambientais e desastres que colocam a população em risco. Apresenta-se, a seguir, o indicador com dados separados quanto ao Plano Diretor e o Plano de Saneamento.

NO PLANO DIRETOR

O art. 182, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, define o Plano Diretor como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”. Nesse sentido é considerado essencial

no processo de planejamento municipal e como orientação para os agentes públicos e privados na implantação de políticas de desenvolvimento urbano. (ABNT, 1991). Seu propósito é desenvolver um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa do município e apontar propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico, urbano para o município de curto, médio e longo prazo. O Plano Diretor deve orientar todas as ações concretas de intervenção sobre o território.

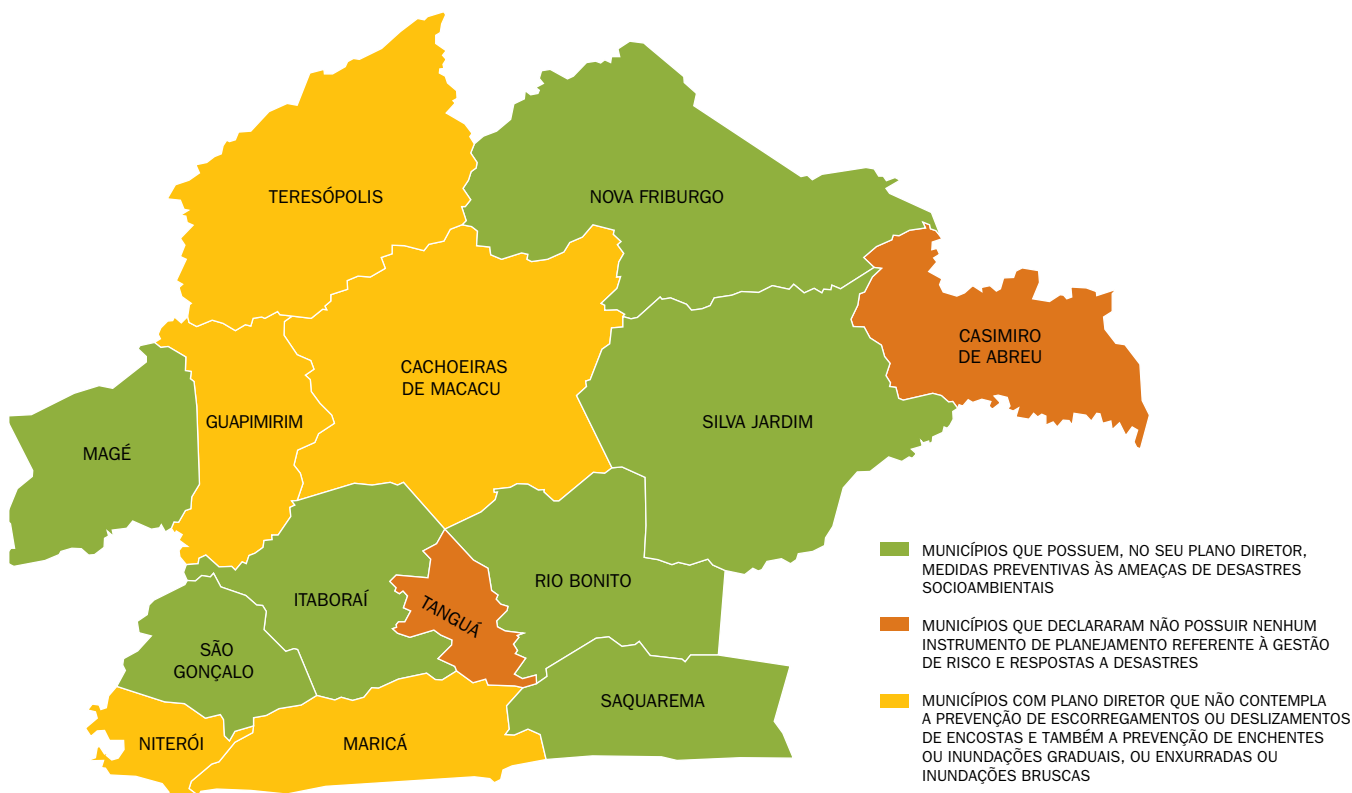
Segundo a MUNIC/2013, dos 14 municípios da AAI, São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Nova Friburgo, Rio Bonito, Silva Jardim e Saquarema contemplam a prevenção de escorregamentos ou deslizamentos de encostas e também a prevenção de enchentes ou inundações graduais, ou enxurradas ou inundações bruscas, com exceção de São Gonçalo, estes municípios estão revisando o Plano Diretor. Os municípios de Cachoeiras de Macacu e Teresópolis declaram que seus Planos Diretores não contemplam a prevenção desses eventos.

DIREITO À SEGURANÇA HUMANA

GARANTIA DE PREVENÇÃO DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS

MAPA PLANO DIRETOR 2013

FONTE: MUNIC / 2013



DIREITO À SEGURANÇA HUMANA
GARANTIA DE PREVENÇÃO DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS

GRÁFICO PMSB 2013

FONTE: MUNIC / 2013

O Plano Diretor dos municípios de Guapimirim, Maricá, Niterói e Teresópolis declaram que seus Planos Diretores não contemplam a prevenção de escorregamentos ou deslizamentos de encostas e também a prevenção de enchentes ou inundações graduais, ou enxurradas ou inundações bruscas.

Os municípios de Casimiro de Abreu e Tanguá declararam à MUNIC/2013 que não possuem instrumentos de planejamento de nenhuma natureza referente à gestão de risco e respostas a desastres e, portanto, aparecem negativados no indicador. Tanguá, em resposta anterior a essa questão de origem dos dados considerados para o indicador, declarou não saber informar sequer se nos últimos cinco anos houve algum desses eventos em seu território.

Guapimirim, Maricá, Niterói, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá não estão em processo de revisão. Desses, apenas Silva Jardim e São Gonçalo, declararam que seus Planos Diretores contemplam a prevenção de escorregamentos ou deslizamentos de encostas e também a prevenção de enchentes ou inundações graduais, ou enxurradas ou inundações bruscas. O Mapa 1 (A) apresenta o resultado em termos de Plano Diretor dos 14 municípios da AAI.

NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

Pesquisando as diretrizes básicas do PMSB, o indicador de garantia de medidas de prevenção pode ser visto de outro modo, mas não altera um quadro preocupante para a cidadania. A Lei de Saneamento Básico, Lei n.º 11.445/2007, determina que todas as prefeituras têm obrigação de elaborar PMSB sob o risco de não poder receber recursos federais para projetos de saneamento básico. O PMSB é um instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa, devendo ser aprovado em audiência pública, apreciado pelos vereadores e aprovado pela Câmara Municipal.

Deve tratar basicamente do abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário, do manejo de resíduos sólidos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Essas são medidas fundamentais que o município pode e deve adotar e que tem impacto na prevenção de eventos como enchentes e inundações graduais e enxurradas ou inundações bruscas, escorregamentos ou deslizamentos de encostas.

Apenas os municípios de Cachoeiras de Macacu e Saquarema mostram ter seus respectivos PMSB contemplando todos os serviços previstos: abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. No extremo oposto, os municípios de Casimiro de Abreu, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, São Gonçalo, Tanguá e Teresópolis informaram não ter contemplado nenhum desses serviços.

Vale ressaltar que a elaboração de instrumentos de prevenção pode ser e vem sendo acompanhada por grupos de associações de moradores e outros que desejam participar ativamente dos processos de desenvolvimento urbano.

MUNICÍPIO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
CACHOEIRAS DE MACACU				
SAQUAREMA				
NOVA FRIBURGO				
RIO BONITO				
SILVA JARDIM				
GUAPIMIRIM				
CASIMIRO DE ABREU				
MAGÉ				
MARICÁ				
NITERÓI				
SÃO GONÇALO				
TERESÓPOLIS				
ITABORAÍ				
TANGUÁ				

- O PMSB CONTEMPLA MEDIDAS PREVENTIVAS
- MEDIDAS PREVENTIVAS NÃO CONTEMPLADAS NO PMSB
- NÃO POSSUI NENHUMA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO PMSB

FICHA TÉCNICA

ENUNCIADO DO INDICADOR	Direito à Segurança Humana: Garantia de Prevenção de Desastres Socioambientais A) Plano Diretor B) Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)
DEFINIÇÃO/ CONCEITOS	Busca confirmar ou não a existência de instrumentos de prevenção a desastres socioambientais presentes no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saneamento Básico.
FONTE DE PESQUISA	MUNIC
ANO DE REFERÊNCIA	2013
TIPO DE MEDIDA	Existência
VARIÁVEL	Existência de medidas de prevenção a desastres socioambientais A) Plano Diretor contemplando a prevenção de escorregamentos ou deslizamentos de encostas e também a prevenção de enchentes ou inundações graduais, ou enxurradas ou inundações bruscas e B) Plano Municipal de Saneamento Básico contemplando medidas para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.